

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Indígena Anacê Joaquim Rocha Franco		
EMENTA: Credencia nos termos da Lei nº 12.328/1994, a Escola Indígena Anacê Joaquim Rocha Franco, Inep/Censo Escolar nº 23282134, Instituição sediada na Avenida Joaquim Rocha Franco, nº 43, Bairro Pitombeiras, CEP 61.690-971, no município de Caucaia, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental seriado, e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31 de dezembro de 2027.		
RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras, Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira, Raimunda Aurila Maia Freire e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
NUP 30021.002726/2024-85	PARECER Nº 59/2025	APROVADO EM: 29/1/2025

I – RELATÓRIO

Antônia Gláucia do Nascimento Moura Lima, diretora da Escola Indígena Anacê Joaquim Rocha Franco, mediante o NUP 30021.002726/2024-85, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição, integrante da rede estadual de ensino e sediada na Avenida Joaquim Rocha Franco, nº 43, Bairro Pitombeiras, CEP: 61.690-971, no município de Caucaia, autorização do funcionamento da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental seriado e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

A direção dessa Instituição está sob a responsabilidade de Antônia Gláucia do Nascimento Moura Lima, Registro nº 012531, e a secretária escolar é Maria Deusimar de Oliveira Marques, Registro nº 3.377.

Referida Instituição fora criada pelo Decreto nº 34.849, de 6 de julho de 2022.

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Requerimento;
- 2) Comprovação da habilitação do (a) diretor (a) e do (a) secretário (a);
- 4) Projeto Pedagógico;
- 5) Regimento Escolar;
- 6) Fotografias da estrutura física da Instituição.
- 7) Decreto nº 34.849, de 6 de julho de 2022.

A escola apresenta e sua estrutura: almoxarifado, arquivo, banheiros femininos e masculinos, coordenação, cozinha, diretoria, depósito de alimentos, pátio e salas de aula, professores e secretaria.

FOR: SF

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 59/2025

Pelas fotografias apresentadas, recomendamos a instituição providenciar, após as chuvas, pintura e conservação do prédio.

Possui mobiliário e equipamentos adequados, devidamente relacionados no sistema para desenvolver a oferta do ensino.

O Regimento apresentado, está estruturado em títulos, capítulos e artigos. O processo de avaliação será em quatro etapas e ao final de cada ano, será atribuída uma nota para cada componente curricular, no qual o aluno será avaliado de forma contínua e cumulativa por meio de testes, provas, trabalhos individuais e em grupos. Para efeito de promoção, o aluno deverá atingir no mínimo 24 pontos. A recuperação ocorre de maneira contínua e paralela, durante os semestres, por meio de trabalhos, participação extracurricular e avaliações escritas.

O projeto Pedagógico apresenta a identificação da escola, histórico do povo Anacê, marcos referencial, situacional, doutrinal, operativo, objetivos gerais, estratégicos e ações; proposta curricular do ensino fundamental, concepções da aprendizagem. Apresenta o perfil da escola, objetivos, visão de futuro.

O corpo docente é composto de 17 professores habilitados na forma da lei.

A escola oferta a educação infantil, ensino fundamental seriado e médio na modalidade educação de jovens e adultos. Iniciou suas atividades em 2019, agregando indígenas e não indígenas. A escola está localizada na comunidade de Pitombeira – grande Aldeia Cauipe, comunidade diversificada, mesclada com um grande contingente de indígenas.

A escola oferece vagas da creche de (2 a 5) anos ao ensino fundamental, 6º ano e na modalidade EJA. Da creche até o infantil V, são 48 alunos, EJA iniciais 22 alunos e EJA anos finais 22 alunos, e EJA médio 44 alunos, perfazendo um total de 212 alunos.

Apresenta como valores: comunitária, respeito, participativa, autônoma, fortalecimento e transformação; visão, missão e meta.

Diante dos documentos apresentados e com base na legislação vigente, a análise do presente processo visa verificar a conformidade dessa Instituição com os requisitos legais e pedagógicos estabelecidos, de modo a garantir a oferta de uma educação de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

FOR: SF
REV: JAA

Cont./Parecer nº 59/2025

1) “ Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:
[...]

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no Art. 38 desta Lei;

2) Lei nº 12.328, de 15 de julho de 1994: “Dá nova redação ao Inciso III do Art. 7º da Lei Nº 11.014, de 09 de abril de 1985, acrescentando a este Artigo os Parágrafos 1º e 2º.”

Art. 1º Art. 7º da Lei nº 11.014, de 09 de abril de 1985, terá seu Inciso III modificado, ficando acrescido dos Parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

[...]

§ 2º Os atos de criação das escolas públicas do Estado ou dos Municípios se constituem por si num ato autorizatório, cabendo à administração do sistema formalizar junto ao Conselho de Educação do Ceará as condições de funcionamento compatíveis com a legislação vigente.

3) Resolução CEE nº 395/2005: “Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará”, fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais.

4) Resolução CEE nº 451/2014: “Dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.” Esta Resolução é fundamental para normatizar os procedimentos de credenciamento das escolas municipais no Estado do Ceará.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da Escola Indígena Anacê Joaquim Rocha Franco (Inep/Censo Escolar nº 23282134), Instituição sediada na Avenida Joaquim Rocha Franco, nº 43, Bairro Pitombeiras, CEP 61.690-971, no município de Caucaia, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental seriado, e o ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31 de dezembro de 2027.

FOR: SF
REV: JAA



Cont./Parecer nº 59/2025

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2025.

Lucia
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

Luiza
LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Relatora

Raimunda
RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

Talia
TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

Maria Luzia
MARIA LUÍZA ALVES JESUINO

Presidente da CEB

Ada
ADA RIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA